HD CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 34.381.748/0001-01

Of.:01-2023/CONTRHD/PMI

A: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE IÚNA/ES

Srª. Eliane Pereira de Aguiar
Presidente da CPL

ASSUNTO: REQUERIMENTO E INFORMAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 83/2023 – Construção da Escola Nagem Abikahir

A empresa **HD CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 34.381.748/0001- 01**, com endereço na Av. Presidente Tancredo Neves, 443, Niterói, Iúna/ES representada neste ato por seu representante legal, vem por meio deste requerer de vossa senhoria os seguintes objetos:

1) Quando a qualificação econômica o subitem 5.1.2.4, solicitada que a comprovação seja feita através do capital social ou patrimônio líquido, mediante o estabelecido requeremos de vossa senhoria com fluxo no Art. 56, §1º, da Lei 8.666/1993, que seja acrescido ao edital a possibilidade de apresentação de garantia como forma de qualificação financeira, tal medida encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, através do acordão 3797/2012 – segunda câmara;

> "A Administração poderá estabelecer, para efeito de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes, alternativamente, a exigência de capital mínimo ou das garantias previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993. "

Passando a redação do subitem, a (...)capital social ou patrimônio liquido ou prestação de garantia(...).

GEDEAO NASCIMENTO MENDES:12016735775

Assinado de forma digital por GEDEAO NASCIMENTO MENDES:12016735775
Dados: 2023.12.22 17:52:18 -03'00'

Caso houver indeferido da solicitação supracitada, favor nos enviar a justificativa acostada nos autos em relação ao exigido no subitem 5.1.2.4, tal justificativa deve ser antessentida por estudo de mercado, para que não haja restrição a competitividade do certame, conforme Acordão TCU 1321/2020 – Plenário;

> "A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações."

Bem como ainda o Acordão TCU 668/2005-Plenário:

> "A fixação de percentual de capital ou patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação deve ser justificada nos autos do processo licitatório."

2) O subitem 5.1.4.2.3.1.1., quando a qualificação técnica operacional, exige - se para fins de comprovação de veracidade dos atestados apresentação certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), a apresentação de quaisquer destes documentos não encontra amparo legal em nossa ordenamento jurídico, os documentos exigidos são restritos ao profissionais , conforme Resolução Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. CONFEA,

   Capítulo I

   DA Anotação DE RESPONSABILIDADE Técnica

GEDEAO NASCIMENTO MENDES:12016735775

Assinado de forma digital por GEDEAO NASCIMENTO MENDES:12016735775
Dados: 2023.12.22 17:52:44 -03'00'

Art. 2º A ART é o **instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos** pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (grifo nosso)

Em relação a certidões de acervo técnico (CAT), já há várias decisões em relação a indevida exigência para fins de comprovação técnico operacional

O subitem ao exigir de forma taxativa apresentação dos documentos supracitados, vincula de forma velada e indevida, o atestado operacional ao profissional.

Portanto requeremos que tal apresentação seja em fase de diligência em caso de dúvida sobre a veracidade do atestado operacional e não para fins habilitatórios;

3) Quando a subitem 6.10, requeremos que as com composições de custos unitários e o Cronograma Físico-Financeiro (por etapa), sejam apresentados somente pela licitante declarada vencedora do certame, uma vez que ao subitem 6.10.1, traz em sua redação que a administração poderá solicitar o cronograma físico-financeiro de cada item da planilha, mediante o sentido dos documentos ora exigidos caminham no mesmo sentido comprobatório.

Iúna/ES, 22 dezembro de 2023

GEDEAO NASCIMENTO MENDES:12016735775

Assinado de forma digital por GEDEAO NASCIMENTO MENDES:12016735775
Dados: 2023.12.22 17:53:00 -03'00'

HD CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 34.381.748/0001- 01